



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Serrana-MG, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELÓJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELÓJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão aderir ao credenciamento os profissionais do Município de Nova Serrana devidamente inscritos no CREA, CAU E CRECI e que atendam a todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital de publicação e seus anexos; considerando o crescimento econômico do Município de Nova Serrana que se destaca no mercado imobiliário, torna-se necessária a limitação dos credenciados apenas estabelecidos neste Município, já que estes terão maior noção do mercado imobiliário interno.

2.1.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir da publicação, no horário das 08h às 17h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital.

2.1.3. O prazo de vigência deste edital será **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Servidor da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- b) Profissional que tiver sido descredenciado em virtude de falta grave;
- c) Empresas e profissionais que não estejam estabelecidos em Nova Serraana/MG.
- d) Os profissionais e empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.3. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Município, o MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG poderá suspender o credenciamento de novas empresas e profissionais.

2.4. Local de Entrega dos documentos: Departamento Licitações e Contratos, Setor de Licitação, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercinda Martins CEP 34.524-100.

2.5. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, cujo teor deve ser analisado pela Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

2.6. As impugnações serão recebidas no mesmo local de entrega da documentação do credenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, em via **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

3.2. Pessoas Jurídicas

3.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;



3.2.2. Quanto à habilitação técnica:

a) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), (modelo declaração abaixo), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Em atendimento ao item 3.2.2, letra a, do chamamento público 01/2021, declaramos que o(s) profissional (is) abaixo relacionado(s), será (ao) o **responsável (is) técnico(s)** pela avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.

Nome:

CPF:

REGISTRO CREA, CAU OU CRECI Nº:

Local, Data

Nome da Empresa

CNPJ:

- 1) Carteira de Identidade do Responsável Técnico;
 - 2) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF do Responsável Técnico;
 - 3) Comprovação de registro de inscrição do(s) profissional(is) no **CREA, CAU** ou **CRECI**.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o profissional executado de forma satisfatória avaliação de bens imóveis, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário;

3.2.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.

3.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

3.2.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.



3.3. Pessoas Físicas

3.3.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de endereço;

3.3.2. Quanto à Habilitação Técnica

- a) Registro de inscrição do(s) profissional(is) no CREA, CAU ou CRECI;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o profissional executado de forma satisfatória avaliação de bens imóveis, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário;

3.3.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

3.4. As pessoas físicas e jurídicas deverão prestar as seguintes Declarações:

3.4.1 Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.

3.4.2. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores previstos neste Edital;

3.4.3. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;

3.4.4. Declaração expressa de que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;

3.4.5. Declaração expressa que não é e nem possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

3.4.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4.7. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.8. Declaração expressa que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os profissionais interessados poderão protocolar a documentação requerida durante toda a vigência do credenciamento, que será a partir da publicação deste edital **até 31/12/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4.1.1 A documentação deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Serraana, situada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins, Sala B 07, no horário de 8h às 17h, em dias úteis, em envelope lacrado, contendo:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) as Declarações (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) a documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.
- d) Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

4.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELÓJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA) – NOME E CPF (PESSOA FÍSICA).

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Nova Serraana/MG.

6.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana/MG em até 2 (dois) dias úteis.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.2. O Contrato será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8. CONDIÇÃO ESPECIAL

8.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá dividindo-se o saldo de serviços a serem prestados em tantos quanto forem os credenciados, de modo que TODOS os credenciados prestem os serviços.

8.2. O quantitativo estimado é de 200 avaliações de bens imóveis urbanos compreendendo, apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelotas, salas e galpões com elaboração de laudo de avaliação usando o valor de mercado e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.

8.2.1. Esse quantitativo de (200 avaliações) poderá ser aumentado ou reduzido, haja vista que o quantitativo é estimado.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.

9.2. A demanda para realização dos serviços deverá ser distribuída igualmente entre todos os credenciados, em sistema de rodízio de 03 (três), com base na lista de credenciados e na lista de serviços a ser distribuídos. Caso seja percorrida toda a listagem, e ainda se houver demanda, a redistribuição dos serviços será repetida tantas vezes quanto necessárias.

9.3. O Município de Nova Serrana, oferecerá para o credenciamento de avaliação de imóveis o quantitativo estimado de 200 (duzentas) avaliações.

9.4 **Descrições dos serviços:** Avaliar bens imóveis urbanos compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelotas, salas e galpões com elaboração de laudo de avaliação usando o valor de mercado e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.

9.5 O serviço de avaliador será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo Município de Nova Serrana, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos serviços;

9.6 Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos estes serão devolvidos para correção e devolução ao credenciado em 02 (dois) dias úteis;

9.10. DESCRIÇÃO DOS ITENS DA REQUISIÇÃO:

9.10.1 A realização dos serviços deverá estar de acordo com a descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.10.1 Prestação de serviços estimados em 200 unidades de avaliação de bens imóveis urbanos compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelomas, salas e galpões com elaboração de laudo de avaliação usando o valor de mercado e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.

9.11. ESPECIFICAÇÕES:

- a) Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo;
- b) Todos os gastos referentes à realização das avaliações solicitadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do credenciado.
- c) Elaboração de laudo de avaliação usando o valor de mercado e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.
- d) O profissional responsável pelo serviço deverá rubricar todas as folhas do laudo de avaliação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Disponibilizar informações essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.2 Proceder à distribuição dos serviços;

10.3 Efetuar os pagamentos dos serviços de avaliação de bens

10.4 Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de execução, apresentando diretamente ao credenciado, por escrito, ainda que por meio eletrônico, qualquer reclamação ou exigência a estes relacionados.

10.6 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Executar e entregar os trabalhos conforme orientações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

11.2 Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo;

11.3 Todos os gastos referentes à realização das avaliações solicitadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do credenciado.

11.4 O profissional responsável pelo serviço deverá rubricar todas as folhas do laudo de avaliação.

11.5 Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pela Administração Municipal até a devolução, sob protocolo.

11.6 Responder pela boa qualidade dos serviços.

11.7 Comunicar por escrito à Administração Municipal a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;

11.8 Corrigir, sem ônus para o Município, os serviços que apresentem incorreções e/ou imperfeições, sem prejuízo das penalidades citadas no item 9 deste Termo de Referência.

11.9 Responder prontamente as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado pela Administração Municipal;

11.10 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Nova Serrana em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.11 Não se pronunciar em nome da Administração Municipal a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo.

11.12 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Administração Municipal relativas à execução dos serviços.

11.13 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e a Administração Municipal.

11.14 Manter, durante a vigência da prestação dos serviços via credenciamento, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

11.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração Municipal ou aos servidores deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Prefeitura Municipal, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

11.16 Cientificar a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades.

11.17 Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento.

11.18 Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, deverá ser apresentado novo Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensada a apresentação dos demais documentos referentes ao credenciamento, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

12. DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	200	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 527,00	R\$ 105.400,00



13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

14.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para prestação do serviço;

14.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

14.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.3 A recusa do profissional avaliador credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3.2 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.6 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.7 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.8 Se o profissional credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará ao órgão fiscalizador para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2021, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICIPIO DE NOVA SERRANA, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

17 – DO FORO:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios Gerais do Direito.

17.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Serraana/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da CPL, nos dias úteis, das 08 h às 17 h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br.

18.2. Consultas poderão ser formuladas através do email licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

18.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

18.4. É dado revogar o credenciamento junto ao MUNICIPIO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. Nenhuma indenização será devido aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

18.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações e Valores dos Serviços

Anexo II – Requerimento de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Anexo III – Declarações
Anexo IV – Termo de Referência
Anexo V – Minuta de Contrato

Município de Nova Serrana/MG, 18 de janeiro de 2021.

Elaine Maria Ribeiro Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito Municipal de Nova serrana / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	200	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 527,00	R\$ 105.400,00

O quantitativo, conforme tabela acima, poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME/ RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CPF/CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELÓJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em conformidade com o Edital nº 01/2021, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Nome/Razão Social e CPF/CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) _____ declara, sob as penas da lei:

- a) que o proprietário, o diretor e/ou provedor, sócios do estabelecimento, a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município;
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores previstos no Anexo I deste Edital;
- c) que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- d) que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;
- e) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2021

Razão Social:..... Assinatura do responsável

Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA.

1-DO OBJETO.

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento de empresas e profissionais especializados em avaliação de bens imóveis urbanos**, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Expectativa de consumo quantitativo e especificações:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	200	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 527,00	R\$ 105.400,00

Valor total estimado em R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil quatrocentos reais).

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão aderir ao credenciamento os profissionais devidamente inscritos no CREA, CAU E CRECI e que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de publicação e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- Servidor da Administração Pública Municipal;
- Profissional que tiver sido descredenciado em virtude de falta grave;
- Empresas e profissionais que não estejam estabelecidos em Nova Serraana/MG.

4-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.1.2. Quanto à habilitação técnica:

- a) Relação e Indicação do (s) Responsável (eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) CPF;
 - 3) Comprovação de registro de inscrição do(s) profissional(is) no **CREA, CAU** ou **CRECI**.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o profissional executado de forma satisfatória avaliação de bens imóveis, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário;

4.1.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos **municipais**;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos **estaduais**;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- e) Certidão de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhista ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4 Da qualificação econômico-financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

- 4.1.4.1** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

4.2. Em se tratando de Pessoas Físicas

4.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade;



b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

4.2.2. Quanto à Habilitação Técnica

- a) Registro de inscrição do(s) profissional(is) no CREA, CAU ou CRECI;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o profissional executado de forma satisfatória avaliação de bens imóveis, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário;

4.2.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos **municipais**;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos **estaduais**;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhista ou positiva com efeito de negativa.
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

4.3. As pessoas físicas e jurídicas deverão prestar as seguintes Declarações:

4.3.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.

4.3.2. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pelo Termo de Referência anexo;

4.3.3. Declaração expressa de que fornecerá os serviços pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do processo de finalização e\ou adaptação técnica do bem ao usuário;

4.3.4. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

4.3.5. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;

4.3.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

4.3.7. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.8. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4 Os documentos de habilitação exigidos no item 4 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

5-DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Disponibilizar informações essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.2 Proceder à distribuição dos serviços;

5.1.3 Efetuar os pagamentos dos serviços de avaliação de bens

5.1.4 Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços.

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de execução, apresentando diretamente ao credenciado, por escrito, ainda que por meio eletrônico, qualquer reclamação ou exigência a estes relacionados.

5.1.6 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.

5.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.2.1 Executar e entregar os trabalhos conforme orientações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

5.2.2 Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo;

5.2.3 Todos os gastos referentes à realização das avaliações solicitadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do credenciado.

5.2.4 O profissional responsável pelo serviço deverá rubricar todas as folhas do laudo de avaliação.

5.2.5 Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pela Administração Municipal até a devolução, sob protocolo.

5.2.6 Responder pela boa qualidade dos serviços.

5.2.7 Comunicar por escrito à Administração Municipal a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;

5.2.8 Corrigir, sem ônus para o Município, os serviços que apresentem incorreções e/ou imperfeições, sem prejuízo das penalidades citadas no item 9 deste Termo de Referência.

5.2.9 Responder prontamente as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado pela Administração Municipal;

5.2.10 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Nova Serrana em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

5.2.11 Não se pronunciar em nome da Administração Municipal a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.2.12 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Administração Municipal relativas à execução dos serviços.

5.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e a Administração Municipal

5.2.14 Manter, durante a vigência da prestação dos serviços via credenciamento, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

5.2.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração Municipal ou aos servidores deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Prefeitura Municipal, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

5.2.16 Cientificar a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades.

5.2.17 Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento.

5.2.18 Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, deverá ser apresentado novo Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensada a apresentação dos demais documentos referentes ao credenciamento, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

6. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO, E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os profissionais interessados poderão protocolar a documentação requerida durante toda a vigência do credenciamento, que será até 31/12/2021;

6.2 A documentação deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, situada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins, Sala B-07, no horário de 8h às 17h, em dias úteis.

6.3 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

6.4 O serviço de avaliador será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo Município de Nova Serrana, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos serviços;

6.5 A prestação dos serviços ocorrerá dividindo-se o saldo de serviços a serem prestados em tantos quanto forem os credenciados, de modo que TODOS os credenciados prestem os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.6 A demanda para realização dos serviços deverá ser distribuída igualmente entre todos os credenciados, em sistema de rodízio de 03 (três), com base na lista de credenciados e na lista de serviços a ser distribuídos. Caso seja percorrida toda a listagem, e ainda se houver demanda, a redistribuição dos serviços será repetida tantas vezes quanto necessárias.

6.7 Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos estes serão devolvidos para correção e devolução ao credenciado em 02 (dois) dias úteis;

7-DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrentes, ficará a cargo do gestor do contrato, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA.

8-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura entregue ao Setor de compras.

9-DAS SANÇÕES

9.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

9.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para prestação do serviço;

9.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

9.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.3 A recusa do profissional avaliador credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

9.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.3.2 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.7 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

9.8 Se o profissional credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará ao órgão fiscalizador para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pedido encontra previsão orçamentária através das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

02.22.01.04.122.0401.2015.3.3.90.36.00 (157) 1.00
02.22.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00 (158) 1.00
02.25.01.12.122.0405.2036.3.3.90.36.00 (300) 1.01
02.25.01.12.122.0405.2036.3.3.90.39.00 (301) 1.01
02.25.01.12.361.1201.2043.3.3.90.36.00 (314) 1.01
02.25.01.12.361.1201.2043.3.3.90.39.00 (315) 1.01/1.47
02.31.01.10.122.1001.2075.3.3.90.36.00 (559) 1.02
02.31.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (560) 1.02
02.24.01.08.122.0801.2103.3.3.90.36.00 (193) 1.00
02.24.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (194) 1.00
02.25.01.13.122.0415.2016.3.3.90.36.00 (384) 1.00
02.25.01.13.122.0415.2016.3.3.90.39.00 (385) 1.00

Nova Serrana, 18 de Janeiro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

GUSTAVO FARIA DO AMARAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

NEUSA MARIA GOMES LAGO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GLÁUCIA SBAMPATO PEREIRA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Nº. XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELOJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serraana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87.

CRENCIADO: A (nome/empresa), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º (...), e estabelecida na (...)(...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o n.º (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 01/2021, **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELOJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a **AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO APARTAMENTOS, CASAS, TERRENOS, LOJAS, SOBRELOJAS, SALAS E GALPÕES, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá dividindo-se o saldo de serviços a serem prestados em tantos quanto forem os credenciados, de modo que TODOS os credenciados prestem os serviços.

2.2. O quantitativo estimado é de 200 avaliações de bens imóveis.

2.2.1. O quantitativo (conforme tabela anexo I) poderá ser aumentado ou reduzido, haja vista que o quantitativo é estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil quatrocentos reais).

3.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serv.	200	Avaliação de bens imóveis urbanos, compreendendo apartamentos, casas, terrenos, lojas, sobrelojas, salas e galpões, com elaboração de laudo de avaliação usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 527,00	R\$ 105.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias:

02.22.01.04.122.0401.2015.3.3.90.36.00 (157) 1.00
02.22.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00 (158) 1.00
02.25.01.12.122.0405.2036.3.3.90.36.00 (300) 1.01
02.25.01.12.122.0405.2036.3.3.90.39.00 (301) 1.01
02.25.01.12.361.1201.2043.3.3.90.36.00 (314) 1.01
02.25.01.12.361.1201.2043.3.3.90.39.00 (315) 1.01/1.47
02.31.01.10.122.1001.2075.3.3.90.36.00 (559) 1.02
02.31.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (560) 1.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

02.24.01.08.122.0801.2103.3.3.90.36.00 (193) 1.00
02.24.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (194) 1.00
02.25.01.13.122.0415.2016.3.3.90.36.00 (384) 1.00
02.25.01.13.122.0415.2016.3.3.90.39.00 (385) 1.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2021 a partir de sua assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

6.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1. Controle e avaliação da prestação dos serviços.
- 6.1.2. Prestação de conta aos órgãos competentes.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 6.1.4. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.1.5 Conferir as faturas expedidas pelos Credenciados;
- 6.1.6 Proceder à distribuição dos serviços;
- 6.1.7 Efetuar os pagamentos dos serviços de avaliação de bens;
- 6.1.8 Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços.
- 6.1.9 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de execução, apresentando diretamente ao credenciado, por escrito, ainda que por meio eletrônico, qualquer reclamação ou exigência a estes relacionados.
- 6.1.10 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

- 7.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1 Executar e entregar os trabalhos conforme orientações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
 - 7.1.2 Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo;
 - 7.1.3 Todos os gastos referentes à realização das avaliações solicitadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do credenciado.
 - 7.1.4 O profissional responsável pelo serviço deverá rubricar todas as folhas do laudo de avaliação.
 - 7.1.5 Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pela Administração Municipal até a devolução, sob protocolo.
 - 7.1.6 Responder pela boa qualidade dos serviços.
 - 7.1.7 Comunicar por escrito à Administração Municipal a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;
 - 7.1.8 Corrigir, sem ônus para o Município, os serviços que apresentem incorreções e/ou imperfeições, sem prejuízo das penalidades citadas no item 9 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.1.9 Responder prontamente as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado pela Administração Municipal;

7.1.10 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Nova Serrana em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.11 Não se pronunciar em nome da Administração Municipal a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo.

7.1.12 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Administração Municipal relativas à execução dos serviços.

7.1.13 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e a Administração Municipal

7.1.14 Manter, durante a vigência da prestação dos serviços via credenciamento, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

7.1.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração Municipal ou aos servidores deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Prefeitura Municipal, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

7.1.16 Cientificar a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades.

7.1.17 Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento.

7.1.18 Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, deverá ser apresentado novo Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensada a apresentação dos demais documentos referentes ao credenciamento, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do servidor designado, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora da especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** em dia.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

11.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para prestação do serviço;

11.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.3 A recusa do profissional avaliador credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.7 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.8 Se o profissional credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará ao órgão fiscalizador para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 01/2021 especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Serrana /MG, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em XX de XXXX de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº